



**EDITAL Nº 062/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2020  
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.730/2013.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Portaria. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O **PREGÃO** será realizado dia **19 DE NOVEMBRO DE 2020**, com início às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, quando deverão ser apresentados, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**ESCLARECIMENTOS:** Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000. Os esclarecimentos prestados também estarão disponibilizados pelo e-mail: [licitacao@pmsap.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsap.sp.gov.br) ou pelo telefone (12) 3666-1819/ fax 12 3666-1122

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e como pela Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente pregão tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAREM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, , conforme demanda e Termo de Referência constante no anexo II do presente edital.**



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**1.2** – O Registro de Preços é para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Santo Antônio do Pinhal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, lanternagem, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição dos itens – Anexo II, deste edital.

**1.3** - A relação de veículos constante no Anexo II deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município.

## 2. PARTICIPAÇÃO

**2.1**- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.2**- Não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1**- Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2**- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3**- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e Súmula 51 do TCESP;

**2.2.4**- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**2.2.5** – Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

## 3. CREDENCIAMENTO

**3.1**- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1**- Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

f) Será admitido apenas 1 (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº. 1 (Proposta)** e **nº. 2 (Habilitação)**;

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº. 1 (Proposta)** e **nº. 2 (Habilitação)**.

- Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo VI bem como DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

**3.1.4 FICHA CADASTRAL (ANEXO VII) – FORA DO ENVELOPE**

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2020

Denominação da empresa:

CNPJ:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA  
AQUISICAO PARCELADA DE PNEUS NOVOS,  
CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E  
QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**Envelope nº 2 - Habilitação**

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020

Denominação da empresa:

CNPJ:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA  
AQUISICAO PARCELADA DE PNEUS NOVOS,  
CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E  
QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE  
REFERÊNCIA**



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**5- DA PROPOSTA (ANEXO VIII)**

**5**

5.1- A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

- a) Valor da hora da mão-de-obra expresso em reais (R \$);
- a) Percentual de desconto (%) das PEÇAS GENUÍNAS e PEÇAS ORIGINAIS aplicados sobre a tabela de preços do sistema da AUDATEX ;
- b) Percentual de desconto (%) das PEÇAS PARALELAS aplicados sobre a tabela de preços do sistema da AUDATEX ;
- c) Para peças originais, genuínas e outras peças, será obedecida à seguinte regra:

Peças Originais	DPO	DPO %
Peças Genuínas	DPG	DPO x 1,50
Outras Peças	DOP	DPO x 3,80

Sendo:

DPO = desconto ofertado para peças originais; DPG = desconto para peças genuínas;  
DOP = desconto para outras peças.

**GLOSSARIO TECNICO**

**Peça original (mecânica, elétrica ou acessório)**: São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores. Essas peças são direcionadas ao mercado alternativo, e geralmente são fornecidas sem a logomarca da montadora;

**Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório)**: Peças Genuínas - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas;

**Peça paralela (mecânica, elétrica ou acessório)**: Também conhecidas como peças alternativas ou genéricas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças. As peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- f) O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
- g) **O licitante deverá formular os lances por item.**
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta dias).**
- i) A licitante terá sua proposta desclassificada para o item cuja especificação não for compatível com a descrição e unidades relacionadas no Anexo II do Edital;
- j) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, ou ainda rescindido a qualquer tempo.**
- k) A licitante deverá ter capacidade para receber, no mínimo, 03 (três) veículos simultaneamente.
- l) Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Santo Antônio do Pinhal, a visita técnica deverá ser agendada na Garagem Municipal pelo telefone (12) 3666-2044, junto aos responsáveis pela Frota.
- m) Os veículos são utilizados para transportar usuários dos serviços públicos, servidores municipais e agentes políticos do Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem em sua totalidade recolhidos nas garagens do Município.
- n) A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, conforme item 4.1.

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

### **I. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; quanto a esta exigência, observa-se que:

1) a apresentação de alteração contratual vigente, na qual esteja consolidado todo o contrato social, substitui o contrato originário e todas as demais alterações;

2) é necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório ou servidor, em todas as folhas do contrato social e alterações (ou consolidação) apresentados;

**b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**d)** Declaração emitida pelo próprio proponente, de acordo com os modelos constantes no ANEXO VII, contendo as seguintes informações:

1) de que a empresa não possui empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem emprega menores de 16 anos na forma da Lei n.º 9854/99;

**II. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**c)** Prova de regularidade com as fazendas:

1) **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa;

2) **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa;

3) **Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**d)** Comprovação de autorização de funcionamento da empresa através de alvará municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

**e)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

**f)** Comprovante de Inscrição Cadastral no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda da sede da empresa-ICMS (Ex. Paraná – CICAD, São Paulo – CADES, etc.);

**III. REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**a)** Certidão de falência e concordata;

**6.2.1 – Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos.

b) Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

**6.3-** Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e deverão ser autenticados, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

**OBSERVAÇÕES:**

a) Será **inabilitada** a empresa que:

- Esteja impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal ou tenha sido declarada inidônea;

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail [licitacao@pmsap.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsap.sp.gov.br)



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- Deixe de atender a algum dos requisitos previstos neste Edital, inclusive quanto à apresentação da documentação exigida;
- Apresente documento com falta de elemento essencial à sua constituição.

**6.3.1 Os documentos apresentados sem prazo de validade expresso considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da emissão, com exceção do (s) Atestado (s), bem como os documentos, cuja renovação se torna impossível.**

#### **6.4 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **6.4.1 – DAS CONDIÇÕES:**

6.4.2 – Esta licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

#### **5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.2.1.** A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.2.2.** Renovado o prazo, se a licitante a que foi adjudicado o bem, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Para as microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação das mesmas;

**6.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.2.** Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

**6.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

do subitem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a fase de negociação.

#### **7.- DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**7.1** - A presente licitação visa à contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do objeto descrito no ANEXO II do presente edital, a serem fornecidos na forma que segue:

- a) Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- b) Substituir imediatamente o objeto que se apresentarem fora das especificações técnicas.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 .

**7.2** – É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

#### **8.DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento.

**8.2** - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

**8.3** - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando- se as incompatíveis.

**8.5** – O percentual inicial mínimo da proposta será de 10% (dez por cento).

**8.5** - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de **maior percentual** de desconto oferecido, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos inferiores em até 10% (dez por cento) da melhor proposta poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**8.6** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.7** - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**8.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.**

**8.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances, referente àquele item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**8.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** - Finalizada a fase de lances e ordenadas às ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem desconto excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

**8.12** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o maior desconto, por item, para que seja obtido desconto ainda melhor.

**8.13** - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de maior percentual de desconto no item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.14** - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo maior desconto no item, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

**8.15** - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

**8.15.1** - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

**8.16** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

**8.17** - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

**8.18** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 2 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) – apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) – retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- d) – não-mantenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar a execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato

**8.19** – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

#### **8.- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1** – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR PERCENTUAL** de desconto oferecido, **JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste edital.

**9.2** - O maior percentual de desconto ofertado será aplicado, quando da contratação, sobre o fornecimento de peças originais conforme valores constantes da tabela e orçamento eletrônica de mercado Audatex OU similar.

**9.3** - Para peças originais, genuínas e outras peças, será obedecida à seguinte regra:

Peças Originais	DPO	DPO %
Peças Genuínas	DPG	DPO x 1,50
Outras Peças	DOP	DPO x 3,80

Sendo:

DPO = desconto ofertado para peças originais; DPG = desconto para peças genuínas;  
DOP = desconto para outras peças.

#### **10. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.3** - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá (ão) efeito suspensivo e será(ão)



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**10.4** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

**10.5** - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**10.5.1** - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.6** - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

**10.7** - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 9. - DA DOTAÇÃO

**11.1** - As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e dotações do ano subsequente e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

- 01.02.01.04.122.0003 – Setor de Administração Geral
- 01.01.01.04.122.0001 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 01.05.01.12.361.0008 – Setor de Ensino Fundamental
- 01.05.02.12.361.0009 – Fundeb
- 01.05.04.12.361.0011 – Setor do Ensino Infantil
- 01.05.06.12.362.0013 – Setor de Ensino Médio
- Transporte de Aluno
- 01.05.09.27.812.0016 – Setor de Esporte e Recreação
- 01.06.01.10.301.0018 – Fundo Municipal de Saúde
- 01.07.01.08.244.0019 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 01.08.01.26.782.0022 – SERM e Oficinas
- 01.08.02.15.452.0024 – Serviços Urbanos



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- 01.08.04.15.452.0026 – Setor de Trânsito
- 01.09.01.23.691.0027 – Setor de Desenvolvimento Econômico
- 01.10.01.23.695.0028 – Setor de Promoção do Turismo
- 01.11.01.20.606.0029 – Setor de Agricultura

#### **10.- DO PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**12.2** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fazer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, e deverá ser protocolada no setor de protocolos do município.

**13.2** - Caberá ao Prefeito Municipal decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

**13.3** - Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

#### **14. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**14.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**14.3.** A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de Santo Antônio do Pinhal que poderá realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**14.4.** Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

**14.5.** O Município efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do prestador, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

mesmos.

**14.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**14.7.** O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

**14.8.** Cancelado o registro, nos termos do item 14.7, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**14.9.** O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

**14.10.** O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, genuínas ou outras peças (paralelas de 1ª linha) conforme termo de referência.

**14.11.** A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando- se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

**14.12.** Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo.

**14.13.** O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que **deverão possuir garantia de fábrica (12 meses) para as originais e genuínas e de (06 meses) para outras peças (paralelas de 1ª linha)**, ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias** conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**14.14.** A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

**14.15** A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor responsável, antes da execução do serviço.

**14.16.** O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados, sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

**14.17.** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observados as disposições deste Edital.

**14.18.** A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**14.19.** Caso haja a extinção da tabela e orçamento eletrônica de mercado Audatex ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**15.2** - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

**15.3** - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), podendo as supressões superiores a esse limite ser ajustadas entre as partes, conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**15.4** - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**15.5** - O Prefeito poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.6** - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como dirimirão as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, através do telefone (12) 3666-1122, ou pessoalmente (Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000).

**15.7** – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração/modelo de credenciamento;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) ANEXO V – Minuta de contrato.
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial
- g) ANEXO VII – Ficha Cadastral

Santo Antônio do Pinhal, 29 de outubro de 2020.



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**Clodomiro Correia de Toledo Junior**

Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

**ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 062/2020**

**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**

**PROCURAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
(ENDERECO COMPLETO) \_\_\_\_\_ por meio de (NOME COMPLETO DO  
REPRESENTANTE LEGAL) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA \_\_\_\_\_  
constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. (NOME COMPLETO), RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação  
PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos,  
assinar contratos e praticar os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

Cidade \_\_\_\_\_ /Estado, Data \_\_\_\_\_



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.**

#### **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de **SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1<sup>a</sup> linha) da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos em geral, elétricos, alinhamento e balanceamento, lanternagem, tornearia, sistema de molas, de ar condicionado, caixa de câmbio, soldas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição dos itens, descritas abaixo:

2. Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Santo Antônio do Pinhal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

constitucionais.

**2.3.** Quanto à exigência de localização dentro de um **raio de 100 quilometros**, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Santo Antônio do Pinhal, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

**2.4.** Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

**2.5.** A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

## 2 – RELAÇÕES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Quadro nº 01

VEÍCULO	CHASSI	ANO	PLACA
<b>EDUCAÇÃO</b>			
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE A6 BRANCO	93PB02A2M2C006246	2002 / DIESEL	CDV 2563
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE A6 AMARELO	93PB22C2MC012340	2004 / DIESEL	BPZ 5540
ÔNIBUS VW MASCA GRANMIDI EOD	9532E82W3ER24572	2014 / DIESEL	DJM 8047
ÔNIBUS MERC. BENZ OF 1620	9BM384087TB087375	1996 / DIESEL	BTB 6009
MICRO ÔNIBUS MERC. BENZ INDUSCAR / ATILIS	9BM688272AB670614	2009/2010 DIESEL	DJM 1102
MICRO ÔNIBUS MERC. BENZ INDUSCAR / ATILIS	9BM688272AB691260	2009/2010 DIESEL	DJL 3156
ÔNIBUS VW 15.190 EOD ESCOLAR	9532E82W4CR250962	2012 DIESEL	DJM 2132
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EM	93PB75M1MEC050560	2013/2014 DIESEL	FMX 9378
MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L EM	93PB75M1MEC050540	2013/2014 DIESEL	FMX 9373
ÔNIBUS VW 15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W7ER440922	2014 DIESEL	FCV 2678
ÔNIBUS MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M1MFC054648	2014/2015 DIESEL	FSG 7119
FIAT STRADA TREK CD 1.6	9BD578354F7851151	2014/2015 GASOLINA	FCR 7360
CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ	9BGJC7520JB145514	2017/2018 GASOLINA	FUN 6478
<b>GARAGEM</b>			
CAMINHÃO FORD F4000 G	9BFLF47G64B098103	2003/2004 DIESEL	BPZ 5545
CAMINHÃO VW 13.180 EURO3 WORKER	9BWB172S17R716270	2007 DIESEL	BPZ 5546
BASCULANTE	978MSTBTOERO37164	2014 / DIESEL	FRE 2812
MOTONIVELADORA PATROL PAC			
MOTONIVELADORA PATROL FG 140			
RETROESCAVADEIRA JCB			



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

RETROESCAVADEIRA JCB 3C			
CAMINHÃO VW 15.190 BASCULANTE	9BWUS72SX2R224206	2002 / DIESEL	BPZ 5538
FIAT DUCATO MINIBUS	93W244M2382024640	2008 DIESEL	BPZ 5547
FIAT STRADA WORKING	9BD578141E7746511	2013/2014 GASOL	DKI 6949
VW GOL 1.0 GIV	9BWAA05W0EP011373	2013/2014 GASOL	DKI 6909
RELY LINK	LVTDB12BXEBO12814	2013/2014 GASOLINA	FTQ 6942
RENAULT LOGAN AUT 1016V	93YLSR6RHB492120	2010/2011 GASOLINA	DKI 6905
FIAT MOBI LIKE	9BD341A5XJY498103	2017/2018 GASOL	FON 5484
HONDA CG 125 FAN	9C2JC30707R185045	2007 / GASOLINA	BFZ 5472
TRATOR JOHN DEERE	5078	T 18.4-30 / D 12.4-24	
TRATOR JOHN DEERE	5075		
<b>SAUDE</b>			
CITROEM JUMPER M33M 23S	935ZBWMMBE2116130	2013/2014 DIESEL	DKI 6912
CITROEM JUMPER M33M 2.3	935ZBWMMBE2138766	2014 / DIESEL	FSJ 1982
MERCEDES 15SPRINT RONTAN AMBULANCIA	8AC906633DE072707	2012/2013 DIESEL	DJP 9651
MERCEDES 15SPRINT RONTAN AMBULANCIA	8AC906633EE089521	2013/2014 DIESEL	DJL 4865
FIAT UNO MILLE ECONOMY	9BD15822AA6337703	2009/2010 GASOL	DKI 6950
RENALT LOGAN AUT 1016V	93YLSR6RHB486606	2010/2011 GASOL	DKI 6906
FIAT PALIO FIRE	9BD17122ZG7579248	2016 GASOL	FAL 7193
PEUGEOT PART REVES AMBULANCIA	8AEGCNF8KG519852	2018/2020 GASOL	BKU 4632
FIAT/FIORINO REVESCAP AMBULANCIA SR	9BD2651JHK9129061	2020 / GASOL	CUJ 6973
FIAT FIORINO REVESCAP AMBULANCIA SR	9BD2651JHK9129244	2020 GASOL	BXD 3121
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	9BD195A4ZK0856619	2020 GASOL	BPO 1632
FIAT FIORINO REVESCAP AMBULANCIA SR	9BD2651JHK9129180	2020 GASOL	BQU 8977
PEUGEOT BOXER F350LH 23S	936ZCWMNCG2156269	2015/2016 DIESEL	FFU 6525
RENALT LOGAN AUT 1016V	93YLSRGRHBJ491925	2010/2011 GASOL	DKI 6911
VW GOL 1.0GIV	9BWAABSW7EP011614	2013/2014 GASOL	DKI 6907
PEUGEOT PART GREENCAR	8AEGCN6A8FGS21110	2015 GASOL	FPR 0449
RENALT MASTER JM 16	93YMAF4XEKJ648298	2018/2020 DIESEL	BRR 8935
RENALT MASSTER REVESCAP L3H2	93YMAFEXCKJ704497	2018/2020 DIESEL	BQU 7684
<b>LIXO</b>			
CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V19	93ZA1FD00E8562130	2013/2014 DIESEL	DKI 6913
FORD CARGO 1419 S	9BFXEACB2HBS65349	2017 DIESEL	FAT 2723
<b>TRANSITO</b>			
FIAT STRADA WORKING	9BD57814UF7941256	2015 GASOL	FRL 9857
HONDA CG 125 CARGO KS	9C2JC4130CR000979	2011/2012 GASOLINA	BFZ 5480
HONDA NXR160 BROS ESDD	9C2KD0810KR002961	2018/2020 GASOL	BLD 5124



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

HONDA NXR160 BROS ESDD	9C2KD0810KR002576	2018/2020 GASOLINA	DMW 8309
<b>SOCIAL</b>			
RENAULT SANDERO +A62:C74EXPR 16R	93Y5SRD6EHJ396529	2016/2017 GASOL	FGD 5953
FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4	9BD119707E1119226	2014 ALCO/GASOL	FQJ 7389
<b>GABINETE</b>			
TOYOTA COROLLA XEI18FLEX	9BRBB48EXA5125949	2010 ALCO/GASOL	DKI 6910
NISSAN SENTRA 20SV CVT	3N1BB7ADXJY200214	2017/2018 GASOL	FYU 8752
<b>RECICLAGEM</b>			
CAMINHÃO FORD F4000 G	9BFLF47G65B020583	2005 DIESEL	BPZ 5544
<b>AGRICULTURA</b>			
TRATOR JOHN DEERE	5078	DIESEL	
TRATOR JOHN DEERE	5085	DIESEL	
FIAT PALIO FIRE	9BD17122ZG7554963	2015/2016 GASOL	FGS 4527
<b>MERENDA</b>			
HYNDAI HR HDB	95PZBN7KPEB065663	2013/2014 DIESEL	FSZ 1943

**Legenda do Quadro nº 01**

**VEÍCULOS LEVES**

**VEÍCULOS PESADOS**

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS**

**3.4.** A Divisão de Transportes procedeu à pesquisa de preços de mercado para verificação do preço da hora técnica para mão-de-obra, e para o fornecimento de peças, chegando a um valor estimado conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	UNID.	Marca	Preço unitário	% mínimo de desconto
01	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES	40	HORA		195,00	10
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES (PARTE MECÂNICA)	01	UN		35.000,00	10
03	MÃO DE OBRA ELETRICA VEÍCULOS LEVES	40	HORA		227,25	10
04	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES (PARTE ELÉTRICA)	01	UN		35.000,00	10
05	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLEJO – VEÍCULOS LEVES	66	HORA		165,00	10
06	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES - SUSPENSÃO/MOLEJO	01	UN		35.000,00	10
07	SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	200	UN		232,84	10



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

<b>08</b>	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS	120	HORA		350,50	10
09	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS - PARTE MECÂNICA	1	UN		87.500,00	10
<b>10</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS - PARTE ELÉTRICA	1	UN		87.500,00	10
<b>11</b>	MÃO DE OBRA ELETRICA - VEÍCULOS PESADOS	100	HORA		261,58	10
12	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS - SUSPENSÃO/ MOLEJO	1	UN		87.500,00	10
13	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLEJO - VEÍCULOS PESADOS	70	HORA		191,13	10
<b>14</b>	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE FREZADORA - VEÍCULOS PESADOS	110	HORA		169,23	10
15	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE SOLDA - VEÍCULOS PESADOS	110	HORA		169,23	10
16	SERVICO DE TORNO - VEÍCULOS PESADOS	110	HORA		124,66	10
<b>17</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS PESADOS - TORNO, SOLDA E FREZADORA	1	UN		87.500,00	10
18	SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	20	UND		813,33	10
19	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS ÀS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - PARTE MECÂNICA	1	UND		15.000,00	10
20	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS ÀS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - TORNO, SOLDA E FREZADORA	1	UN		15.000,00	10
21	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS ÀS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - PARTE ELETRICA	1	UN		87.500,00	10
<b>22</b>	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	30	HORA		391,66	
23	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS PESADOS	200	HORA		191,73	10
24	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA VEÍCULOS LEVES	90	HORA		161,52	10
<b>25</b>	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AS MOTOCICLETAS - PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA E ELETRÔNICA	1	UND		10.000,00	10
26	MÃO DE OBRA ELETRICA DE MOTOCICLETAS	20	HORA		142,40	10
<b>27</b>	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MOTOCICLETAS	20	HORA		143,40	10
28	MÃO DE OBRA ELETRÔNICA DE MOTOCICLETAS	20	HORA		237,06	10
<b>29</b>	SERVIÇO DE RASTREAMENTO SCANNEAMENTO ELETRÔNICO DE MOTOCICLETAS	20	PV		237,06	10



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

30	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, TROCA E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFO (A EMPRESA PARTICIPANTE DESSE ITEM DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO AUTORIZANDO A EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO)	1	UN	10.000,00	10
31	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, TROCA E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFO - VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) (A EMPRESA PARTICIPANTE DESSE ITEM DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO AUTORIZANDO A EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO)	45	PV	1.114,52	10
32	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS VEÍCULOS LEVES – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	1	UN	15.000,00	10
33	MÃO DE OBRA DE VEÍCULOS LEVES – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	100	HORA	173,00	10
34	SERVIÇO DE RASTREAMENTO SCANNEAMENTO ELETRÔNICO - VEÍCULOS LEVES	50	PV	496,33	10
35	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS VEÍCULOS PESADOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	1	UND	15.000,00	10
36	MÃO DE OBRA DE VEÍCULOS PESADOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	100	HORA	193,25	10
37	SERVIÇO DE RASTREAMENTO SCANNEAMENTO ELETRÔNICO - VEÍCULOS PESADOS	50	PV	573,32	10
38	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	1	UND	10.000,00	10
39	MÃO DE OBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA	100	HORA	212,00	10
40	SERVIÇO DE RASTREAMENTO SCANNEAMENTO ELETRÔNICO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	50	PV	583,32	10
41	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	200	UN	65,00	10
42	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	200	UN	18,00	10
43	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	140	HORA	81,33	10
44	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	140	HORA	93,33	10
45	MÃO DE OBRA ELETRICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - PARTE ELETRICA	80	HORA	489,00	10
46	MAO DE OBRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - PARTE MECÂNICA	45	HORA	366,43	10
47	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE FREZADORA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	20	HORA	441,66	10
48	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE SOLDA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	20	HORA	375,00	10
49	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	40	UN	83,33	10



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

50	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	40	UN		90,00	10
51	SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEICULOS LEVES	50	HORA		217,36	10
52	SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA VEICULOS PESADOS	50	HORA		244,86	10

**3.5** - O presente SRP não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre o Preço Público Sugerido acessado através do Sistema **Audatex**, ou similar.

**3.6** – Em relação aos **VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS) – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, TROCA E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFO**: Observação: Por veículo (PV) já incluindo as taxas de

selagem e pista de ensaio Inmetro para obtenção do Certificado.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e sobre o valor da hora técnica de cada item, de onde será calculado o valor total

4.1.3 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4.1.4 - O licitante deverá formular os lances referente aos itens.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1<sup>a</sup> linha) da marca do veículo, para a frota deste Município, conforme quadro demonstrativo neste anexo, sendo que o Município de Santo Antônio do Pinhal/SP poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

**5.2.** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**5.3.** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios originais, genuínos ou outras peças (paralelas de 1<sup>a</sup> linha) bem como serviços de mecânica, em geral, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, lanterneiro, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

**5.4.** Entende-se:

**Pecas originais (mecânica, elétrica ou acessório):** Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

**1.1. Pecas genuína (mecânica, elétrica ou acessório):** aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

**1.2. Outras pecas (mecânica, elétrica ou acessório):** aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1<sup>a</sup> linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Serviços mecânicos;
- 6.2.** Serviços de lanternagem;
- 6.3.** Serviços na parte elétrica em geral;
- 6.4.** Alinhamento/Balanceamento;
- 6.5.** Serviços de tornearia;
- 6.6.** Serviços de solda;
- 6.7.** Serviços de molas;
- 6.8.** Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.
- 6.9.** Serviço de conserto e troca de pneu
- 6.10.** Serviço de recauchutagem de pneu
- 6.11.** Serviço de Funilaria e Pintura

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**7.1.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**7.2. A Contratada deve possuir:**

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- e) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

**7.3.** Os serviços de alinhamento, balanceamento, lanternagem, tornearia, molas, capotaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

**8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A Contratada deverá apresentar à Divisão de Transportes do Município de Santo Antônio do Pinhal, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária aqui informada.
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, assim como, a garantia das peças utilizadas deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses para as peças paralelas de 1º linha e de 12 (doze) meses para as originais ou genuínas.

**8.2.** A Divisão de Transportes do Município de Santo Antônio do Pinhal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**8.3.** Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Santo Antônio do Pinhal, em casos excepcionais, mediante autorização do Chefe de Obras e Serviços, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**8.4.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**8.5.** A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

**8.6.** A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

## **9. FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

**9.1.** A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1<sup>a</sup> linha) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

**9.2.** A Contratada deverá encaminhar à Divisão de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças no sistema de orçamento eletrônico de mercado **Audatex** ou similar de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

**9.3.** A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Gerência da Divisão de Transportes para devida análise e autorização.

**9.4.** A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Divisão de Transportes.

**9.5.** Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada, não constar no sistema e orçamento eletrônico de mercado Audatex ou similar, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local, apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual.

## **10. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**10.1.** Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e  
Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000  
Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail [licitacao@pmsap.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsap.sp.gov.br)



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Santo Antônio do Pinhal, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante e de 6 (seis) meses nos casos de outras peças (paralelas de 1<sup>a</sup> linha).

**10.2.** Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Santo Antônio do Pinhal /SP.

**10.3.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

**11.2.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**11.3.** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

**11.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**11.5.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Pinhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**11.6.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**11.7.** Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

problemas relativos aos serviços contratados.

**11.8.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

**11.9.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

**11.10.** Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**11.11.** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**11.12.** Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**11.13.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

**11.14.** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**11.15.** Entregar na Divisão de Transporte do Município de Santo Antônio do Pinhal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

**11.16.** Entregar ao Município de Santo Antônio do Pinhal, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, tabela e orçamento eletrônica de mercado **Audatex** ou similar, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**12.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**12.3.** Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

**12.4.** Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de 28 (vinte e oito) dias após

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antônio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail [licitacao@pmsap.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsap.sp.gov.br)

27



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

a entrega com a nota fiscal;

### **13. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1** – Caberá à Divisão de Transportes da Prefeitura a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, que deve ser enviada **no mesmo dia de sua emissão** para [notafiscal@pmsap.sp.gov.br](mailto:notafiscal@pmsap.sp.gov.br), mediante o aceite pelo Diretor da Divisão de Transportes e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Santo Antônio do Pinhal, obedecendo ao descrito abaixo:

**14.2** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal.

**14.3** - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

**14.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.5** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520,  
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório.

Santo Antônio do Pinhal,.....de.....de.....

---

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**  
Carimbo do CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

---

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.561.968-97, domiciliado a Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e A **EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ...., Estado de , neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.730/2013, Lei Complementar 123/2006 e Alterações, as normas da Lei Federal nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNO, ORIGINAIS OU OUTROS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Transportes da Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA**

5.1. Realizar os serviços contratados e o fornecimento das peças, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

5.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antônio do Pinhal referente às condições firmadas na presente Ata.

5.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

5.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

- 5.5.** Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- 5.6.** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 5.7.** Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- 5.1.5.** Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 5.1.6.** Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 5.1.7.** Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 5.1.8.** Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 5.1.9.** Entregar na Divisão de Transporte do Município de Santo Antônio do Pinhal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

#### **6. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** São preços, unitários e totais, da presente ata de Registro de Preços:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Percentual de Desconto (D) sobre o valor máximo da hora técnica.(%)</b>	<b>(2) Percentual de desconto (D) sobre o valor do sistema de tabela e orçamento eletrônico de mercado <b>Audatex</b> ou similar (%)</b>

- 6.2.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e diário regional além de ser e divulgados em meio eletrônico.
- 6.3.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 6.4.** Em cada serviço prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **6.5 – DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

Razão Social:	
CNPJ	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone / Fax:	

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** A critério do Município de Santo Antônio do Pinhal, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preços(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para assinar a presente ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

**7.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antônio do Pinhal a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**7.3.** O Município de Santo Antônio do Pinhal avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

**7.4.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antônio do Pinhal negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**7.4.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**7.4.2.** Cancelados os registros, o Município de Santo Antônio do Pinhal poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antônio do Pinhal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7.5.** O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados Divisão de Transportes do Município de Santo Antônio do Pinhal.

**7.6.** O Diretor de Transportes atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

**7.8.** A Divisão de Transportes do **Município**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**7.9.** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo **Município**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Divisão de Transportes.

**7.10.** O **Município** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

**7.11.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** São condições gerais da contratação:

**I** – Como condição para assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá entregar ao Contratante, a tabela e orçamento eletrônica de mercado Audatex, ou similar (%). vigentes elaboradas/fornecidas, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, a tabela tempária aqui solicitada.

**II.** A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **Município** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **Contratada** designadas para a execução do objeto, sendo a **Contratada** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**III.** A **Contratada** guardará os veículos sob sua proteção, se responsabilizando pelos mesmos, com relação a danos e furtos, sendo vedado o uso do veículo por seus funcionários para outros fins que não seja o objeto desta licitação.

## **9. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1.** A **Contratada** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **Município**, seus servidores ou



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **Município**, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**9.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **Município**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **Contratada**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo **Município** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**9.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Contratada** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **Município**, este comunicará a **Contratada** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **Município** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **Contratada** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **Município**, nos termos desta cláusula.

**9.1.3.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **Município**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **Município**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **Contratada**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **Município**.

#### **10. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.

**10.2.** O **Município** pagará à **Contratada**, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **Contratada**, desde que acompanhada da documentação exigida, observando o calendário abaixo:

**10.3** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 28 (vinte e oito) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Divisão de Transportes da Prefeitura.

**10.4** Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo II do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Divisão de Transportes.

**10.5** A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**10.6** As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão de obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

**10.7** Caso a **Contratada** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **Município** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

**10.8** O **Município**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o víncio.

**10.9** Os pagamentos devidos pelo **Município** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

ser informada pela **Contratada**.

**10.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**10.11** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

**10.12** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará ao **Município** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**10.13** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

#### **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**11.1.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

**11.2.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **Contratada**, o **Município** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**11.3.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.4** - A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Santo Antônio:

**a)** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**b)** para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

**§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.**

V - As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020, e dotações do ano subsequente e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

01.02.01.04.122.0003 – Setor de Administração Geral  
01.01.01.04.122.0001 – Gabinete do Prefeito e Dependências  
01.05.01.12.361.0008 – Setor de Ensino Fundamental  
01.05.02.12.361.0009 – Fundeb  
01.05.04.12.361.0011 – Setor do Ensino Infantil  
01.05.06.12.362.0013 – Setor de Ensino Médio  
Transporte de Aluno  
01.05.09.27.812.0016 – Setor de Esporte e Recreação  
01.06.01.10.301.0018 – Fundo Municipal de Saúde  
01.07.01.08.244.0019 – Fundo Municipal de Assistência Social  
01.08.01.26.782.0022 – SERM e Oficinas  
01.08.02.15.452.0024 – Serviços Urbanos  
01.08.04.15.452.0026 – Setor de Trânsito  
01.09.01.23.691.0027 – Setor de Desenvolvimento Econômico  
01.10.01.23.695.0028 – Setor de Promoção do Turismo  
01.11.01.20.606.0029 – Setor de Agricultura

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, ..... de ..... de 2020

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇO**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_  
b) CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Iinsc. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
c) Endereço: \_\_\_\_\_  
d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
f) Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/2020, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO.**

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total	Percentual sobre o valor máximo da hora Técnica informado e sobre o valor do sistema de tabela e orçamento eletrônico de mercado <b>Audatex</b> ou similar (%).



Município de  
Santo Antônio do Pinhal – SP  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Total

- A empresa declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- Os dados da nossa empresa são:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal. \_\_\_\_\_  
CPF... RG.....

**ANEXO VII – FICHA CADASTRAL**  
**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 043/2020**  
**Processo Administrativo Municipal nº 211/2020 – Processo de Compra nº 211/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Razão social: .....CNPJ nº: .....  
Inscrição Estadual ..... Data da Inscrição: .....  
Inscrição Municipal ..... Data da Inscrição: .....  
Banco: ..... Agência nº: ..... Conta nº: .....  
Endereço completo: .....  
Telefones: ..... E-mail Comercial: .....  
E-mail para envio de notificações: .....  
Capital Integralizado: ..... Capital Atual: .....  
Nº Registro na Junta Comercial ..... Data de Registro: .....  
Ramo de Atividade: .....  
.....  
.....  
.....  
Representante Legal (administrador) .....

**DADOS DOS SÓCIOS**

Nome Completo: .....  
Cargo: .....  
Endereço Residencial: .....  
RG/ Orgão e UF: ..... CPF: .....  
Email pessoal: ..... Email profissional: .....  
Margem de participação do sócio na empresa: .....  
Data da Inclusão do Sócio na Empresa: .....  
  
Nome Completo: .....  
Cargo: .....  
Endereço Residencial: .....



*Município de*  
*Santo Antônio do Pinhal – SP*  
**EDITAL RETIFICADO**

Folha: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

RG/ Orgão e UF:..... CPF: .....

Email pessoal:..... Email profissional:.....

Margem de participação do sócio na empresa: .....

Data da Inclusão do Sócio na Empresa: .....

Nome Completo: .....

Cargo: .....

Endereço Residencial: .....

RG/ Orgão e UF:..... CPF: .....

Email pessoal:..... Email profissional:.....

Margem de participação do sócio na empresa: .....

Data da Inclusão do Sócio na Empresa: .....